



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI N° 036 /2025

**DISPÕE SOBRE ENTREGAS DE ENCOMENDAS POR TRABALHADORES DE APLICATIVOS EM CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:**

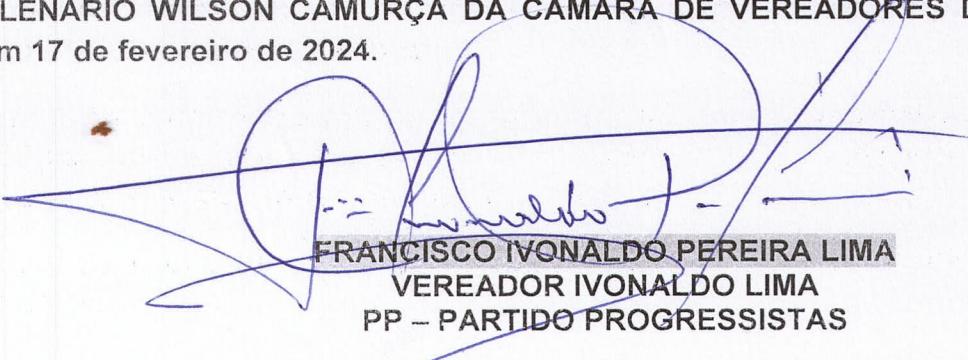
Art. 1º ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega e segurança dos usuários que residem em condomínios horizontais e verticais.

Art. 2º É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais ou horizontais, devendo a encomenda, caso tenha sido paga, ser entregue na portaria.

Art. 2º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional, resguarda as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ,**  
em 17 de fevereiro de 2024.

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**VEREADOR IVONALDO LIMA**  
**PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**

Assessor redator  
**Alana Mara Victor Bonfim**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo fundamental proteger os trabalhadores de aplicativos de entrega, ao mesmo tempo em que aumenta a segurança dos residentes em condomínios da cidade de Maracanaú. Nos últimos anos, a popularização das entregas por aplicativos trouxe inúmeros benefícios, tanto para os consumidores quanto para os profissionais da área. No entanto, essa modalidade de serviço também expôs todos os envolvidos a riscos e vulnerabilidades que precisam ser abordados.

Uma das principais preocupações atuais nos condomínios verticais e horizontais é a possibilidade de invasões e crimes cometidos por pessoas que se passam por entregadores. Infelizmente, essa prática tem se tornado recorrente e se apresenta como um desafio à segurança dos moradores. Assim, a proposta de permitir que as entregas sejam feitas apenas na portaria não só agiliza o processo de recebimento, mas também assegura um controle mais rigoroso sobre quem tem acesso às áreas internas dos condomínios.

Além disso, o projeto prevê uma exceção para consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, permitindo que essas pessoas solicitem a entrega em suas unidades, desde que respeitadas as regras de segurança do condomínio. Essa medida demonstra a sensibilidade do legislador às necessidades específicas de uma parte da população, garantindo que todos os moradores, independentemente de suas limitações, tenham igual acesso aos serviços de entrega, sem incorrer em custos adicionais.

Outro ponto importante a ser destacado é a proteção dos trabalhadores de aplicativos. Muitas vezes, esses profissionais enfrentam situações desfavoráveis e inseguras, como a obrigatoriedade de estacionar seus veículos longe da entrada dos condomínios, o que os torna vulneráveis a assaltos e outros delitos. Com a implementação desta lei, espera-se proporcionar melhores condições para que esses trabalhadores realizem suas atividades com mais segurança, evitando riscos que podem comprometer sua integridade física e seus bens.

Diante do exposto, este projeto se reveste de grande relevância social e legislativa. Solicito, portanto, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir a segurança e a proteção de todos os envolvidos nas operações de entrega em nosso município. Maracanaú pode se tornar um exemplo a ser seguido por outras cidades na busca por soluções que conciliem tecnologia, segurança e respeito às necessidades de seus cidadãos e trabalhadores.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ,**  
em 17 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**VEREADOR IVONALDO LIMA**  
**PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**

Assessor redator  
Alana Mara Victor Bonfim

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga, Maracanaú-Ceará  
CEP: 61905-167 (85) Telefone: (85) 3351 - 1239 EMAIL: [ivonaldolimavereador@gmail.com](mailto:ivonaldolimavereador@gmail.com)